



CÂMARA MUNICIPAL
DE **CONTAGEM**
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo proibir, no município de Contagem a comercialização, distribuição, fornecimento, e manutenção em depósito de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos.

O estampido dos fogos de artifício causam sérios problemas à saúde de alguns animais. No caso das aves, o barulho dos fogos faz com que, devido ao susto, elas voem em qualquer direção, fugindo de seus ninhos e chocando-se contra paredes e vidraças.

Os animais domésticos também sofrem bastante com os fogos de estampido. Os cães, por exemplo, sofrem com danos ao tímpano e até mesmo convulsões e desmaios. A sensação de estresse e medo gerada pelo barulho dos fogos é enorme, gerando sério dano à saúde desses.

Os fogos de artifício barulhentos prejudicam sobremaneira a saúde de crianças, idosos e pessoas com deficiência. Destaca-se, ainda, o impacto negativo junto às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que possuem uma hipersensibilidade sensorial ao barulho provocado por esses artefatos.

z

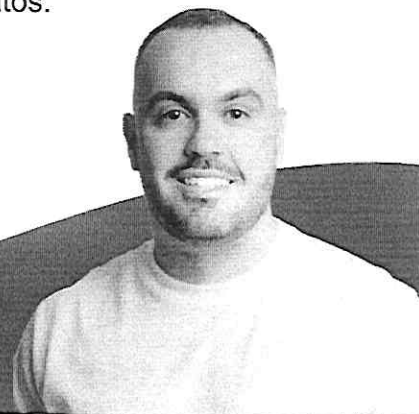
Câmara Municipal de Contagem - MG

Praça São Gonçalo, nº 18 – Centro

E-mail: vereadordidi@cmc.mg.gov.br

CFP: 32017-730 – Telefones: 3359-8700 – 3359-8794

Didi





CÂMARA MUNICIPAL
DE **CONTAGEM**
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora proposto, visando a evitar a continuidade de tamanho mal infligido à saúde de crianças, idosos, pessoas portadoras de deficiência e animais, proíbe condutas relacionadas à comercialização e distribuição de tais objetos.

A proibição se estende a circunscrição do Município de Contagem.

Para assegurar que a proibição legal seja cumprida, o PL estabelece que a infração às suas disposições importará em pena de multa, sem prejuízo da apuração de crime de maus-tratos e da reparação do dano moral coletivo contra os animais.

Cumpra esclarecer que o presente projeto não veda a utilização de fogos visuais, mas somente os barulhentos, como já ocorre em diversos municípios do país.

Todavia, não deixamos de considerar que na proposição em análise, o objeto normativo contempla a proibição, da distribuição, fornecimento, e manutenção em depósito, e contempla também a proibição da COMERCIALIZAÇÃO de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos, assim, poderia conflitar com o igual constitucional direito à Livre Iniciativa e exercício da atividade econômica (Constituição da República, art. 170),

z

Câmara Municipal de Contagem - MG

Praça São Gonçalo, nº 18 – Centro

E-mail: vereadordidi@cmc.mg.gov.br

CFP: 32017-730 – Telefones: 3359-8700 – 3359-8794

Didi





CÂMARA MUNICIPAL
DE **CONTAGEM**
ESTADO DE MINAS GERAIS

porém, a mesma matéria, qual seja, 'proibição de comercialização de fogos de artifícios' pelos entes federados, também já foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal, ocasião em que se reconheceu a CONSTITUCIONALIDADE da Lei Estadual do estado de São Paulo, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 1.419.760 (de 23/02/2023), de maneira tal, e com a devida observação de que o exercício da Livre iniciativa, nos termos do art. 170 da Constituição da República há de respeitar, quando não se condicionar, pelo respeito ao Meio Ambiente, nos parece igualmente superada a questão da constitucionalidade material referente à proibição também da comercialização, distribuição, fornecimento, e manutenção em depósito de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampido no município de Contagem.

Diante do exposto, tendo em vista a importância da medida, peço aos pares a aprovação do presente projeto

Contagem, 27 de Fevereiro de 2025.

Diemerson Mauro Ferreira

Vereador Didi

z

Câmara Municipal de Contagem - MG

Praça São Gonçalo, nº 18 – Centro

E-mail: vereadordidi@cmc.mg.gov.br

CFP: 32017-730 – Telefones: 3359-8700 – 3359-8794

Didi

